



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023
Dispensa de Licitação nº 020/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Saúde, Sra. Lara Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPEÇERICA**, consórcio público de direito privado, com sede na Rua José Gabriel Medef, nº 230, Padre Libério, Divinópolis/MG, CEP 35502-2565, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.639.952/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 A presente contratação decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090 /2023, efetuada com base no inciso XXVI, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/073), e legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA na contratação de serviços de assistência a saúde, compreendendo serviços médicos (consultasse procedimentos nas esferas hospitalar e ambulatorial) e exames ambulatoriais e laboratoriais (inclusive aqueles prestados através de unidades móveis), destinados aos pacientes do SUS no âmbito do Município de Itapeçerica.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços prestados pelo CONTRATADO serão aqueles descritos em sua Tabela Oficial de Procedimentos e Serviços, disponível no site www.CONTRATADO.com.br.

3.2 A Tabela Oficial de Procedimentos e Serviços a que se refere o item anterior poderá sofrer alterações durante o ano civil, em razão de novas contratações realizadas e disponibilizadas pelo CONTRATADO, bem como por motivos de fim de vigências contratuais.

3.3 Os procedimentos e serviços deverão ser contratados pelo Município através do Sistema de Agendamento, via *Internet*, disponibilizado pelo CONTRATADO. Os serviços e procedimentos serão agendados de acordo com as disponibilidades de datas e horários constantes no referido Sistema.

3.4 O CONTRATADO disponibilizará suporte *online* ou via telefone aos servidores do CONTRATANTE, para que os mesmos estejam aptos à realização das marcações através do Sistema de Agendamento.

3.5 É de responsabilidade do CONTRATANTE o agendamento/marcação de serviços e procedimentos para seus pacientes.

3.6 Havendo interesse do CONTRATANTE na prestação de serviços e procedimentos que não estejam disponíveis na Tabela Oficial de Procedimentos e Serviços do CONTRATADO, deverá o mesmo encaminhar ao CONTRATADO solicitação formal, onde conste a descrição detalhada e quantidade desejada, sendo respondido pela equipe técnica do CONTRATADO, em até 7 (sete) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

3.7 O CONTRATANTE ficará responsável pela fiscalização dos serviços que forem prestados em sua sede, devendo informar ao CONTRATADO, via ofício, eventuais ocorrências e/ou defeitos na prestação dos mesmos.

3.8 Os serviços serão utilizados livremente, dentro do valor global estabelecido neste contrato, de acordo com a demanda do CONTRATANTE,

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

4.1 O valor global do presente Contrato corresponde à importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2 Os valores unitários dos serviços serão aqueles descritos na “Tabela Oficial de Procedimentos e Serviços” do CONTRATADO, que integra o presente instrumento, como se nele transcrito integralmente, para todos os fins de direito.

4.3 O valor estipulado será diluído mensalmente, cabendo ao CONTRATANTE acompanhar a execução através de relatórios expedidos pelas partes sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE o controle de gastos mensais e globais deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, documentos de cobrança/notas fiscais, referente aos serviços efetivamente prestados.

5.2 Acompanharão as notas fiscais, relatório de serviços com planilha descritiva, contendo os serviços prestados, nome dos pacientes, data de atendimento e quantitativo.

5.3 Caso detectada inconsistência (erro, falha ou falta de processamento dos relatórios apresentados) bem como distorções entre o a Autorização de Serviço e o relatório apresentado, serão as respectivas inconsistências apontadas e remetida ao CONTRATADO para análise e correção, quando for o caso.

5.4 Sendo constatada a necessária de correção das Notas Fiscais ou relatórios, suspender-se-á o prazo de pagamento determinado nesta cláusula. O prazo somente voltará a correr após sanado o vício.

5.5 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida pelo CONTRATANTE multa de 2% ao mês e correção monetária diária.

5.6 Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA SEXTA -DO REAJUSTE

6.1 Os valores CONTRATADOS poderão ser reajustados, adotando-se como índice o IGPM-1 (Índice Geral de Preços de Mercado – mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV –, após 01 (um) ano contado a partir da data de vigência deste contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 353-02.05.10.302.0006.2038.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Disponibilizar ao CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, na forma pactuada.

8.2 Manter em dia a documentação pertinente à execução do contrato.

8.3 Fiscalizar e acompanhar, juntamente com o CONTRATANTE, os serviços, procedendo com a averiguação da qualidade e providências caso não estejam sendo realizados a contento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

8.4 Emitir, na forma da Lei, os documentos fiscais pertinentes aos serviços prestados.

8.5 Emitir e encaminhar ao CONTRATANTE, a (s) nota (s) fiscal (is) correspondente (s) aos serviços contratados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.6 Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

8.7 Executar os procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência durante a vigência do Contrato.

8.8 Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato.

8.9 Exclui-se da responsabilidade do CONTRATADO o descumprimento do Contrato, por greve, *black-outs*, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.

8.10 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, e quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a CONTRATADA apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

8.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Compete ao CONTRATANTE, acompanhar a execução do Contrato, bem como conferir a execução dos serviços e as notas fiscais emitidas pelo CONTRATADO e atestar formalmente a conformidade de execução, com o “de acordo” para fins de pagamento.

9.2 Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços.

9.3 Repassar mensalmente ao CONTRATADO o pagamento correspondente ao valor pactuado no contrato, nas condições estabelecidas sob pena da suspensão da prestação de serviços e cobrança de multa na forma prevista no instrumento contratual.

9.4 Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

9.5 Acompanhar a execução física e financeira do Contrato, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de Serviços durante sua vigência;

9.6 Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste Contrato.

9.7 Fiscalizar através de sua própria equipe, os serviços que forem prestados em sua sede, informando ao CONTRATADO, via ofício, eventuais ocorrências e/ou defeitos na prestação dos mesmos.

9.8 Encaminhar ao CONTRATADO, até o segundo dia útil de cada mês, os relatórios e guias dos pacientes atendidos no mês anterior em sua Unidade de Saúde, devidamente conferidos, organizados e atestados pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

10.2 Qualquer alteração das condições constantes desde Contrato deverá ser firmada através de Termo Aditivo, assinado pelas partes CONTRATANTES, com justificativas e comprovações pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Juliana Melo Silva, a qual exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade, à boa técnica de execução.

12.2 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 A vigência do presente contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e expirará em 31/12/2023, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse do Município e acordo entre as partes.

13.2 Ocorrendo uma das hipóteses previstas no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, a vigência do contrato prevista no item anterior poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo descumprimento ou atraso injustificado na execução de qualquer obrigação estabelecida neste contrato, sujeitará o CONTRATANTE nas seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa no importe de até 10% sobre o valor global do contrato, considerando a regra a seguir;
- c)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- d)** Multa de 10% (dez por cento) a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal.

14.2 O reiterado descumprimento contratual poderá ensejar, além das sanções acima, a suspensão das atividades e/ou rescisão unilateral do presente contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.3 As sanções previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido de multa pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, este será cobrado judicialmente.

14.5 As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATANTE da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a o CONTRATADO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

14.6 O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência no montante máximo de 30% das atividades prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

15.2 Sem prejuízo da multa prevista na cláusula anterior, a rescisão do presente CONTRATO, seja pelo CONTRATANTE, seja pelo CONTRATADO poderá ocorrer em uma das seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- a) Determinada por ato unilateral, motivado pela Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

15.3 Ocorrendo a rescisão, ao CONTRATADO caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

16.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação que deu origem a esta contratação;

16.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 19 de outubro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

CNPJ nº. 00.639.952/0001-50

Sr. Wirley Rodrigues Reis

CPF/MF nº. 060.308.606-31

Visto: _____

Dr. Welton Vieira Leão

OAB/MG 78.610

Assessor Jurídico